



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO nº 01/2025

Dispõe sobre designação de Auditores para compor a Comissão Disciplinar Especial da Região Oeste Catarinense – LEF, LEOC e LCHF – e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/FUT/SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inc. XVI, do art. 9º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em atendimento à deliberação do Pleno deste Tribunal, que referendou os nomes para comporem a Comissão Disciplinar Especial da Região Oeste Catarinense, e,

CONSIDERANDO:

- que as Ligas Fronteirista de Futebol, Chapecoense de Futebol e Esportiva Oeste Catarinense são filiadas à Federação Catarinense de Futebol; e,
- que houve o consenso entre as Ligas para formarem uma única Comissão Disciplinar Especial de atuação,

RESOLVE

Art. 1º. CRIAR a Comissão Disciplinar Especial da Região Oeste Catarinense, com competência para processar e julgar os Processos Desportivos Disciplinares oriundos de competições organizadas pelas Ligas de Futebol Não Profissional da Região Oeste Catarinense – Liga Fronteirista de Futebol, Liga Chapecoense de Futebol e Liga Esportiva Oeste Catarinense, filiadas à Federação Catarinense de Futebol e conveniadas com este Tribunal Desportivo.

Art. 2º. Ficam aprovados e nomeados para comporem esta Comissão Disciplinar Especial do Oeste Catarinense:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- **CHRISTIAN MAX DE ANDRADE**, como Presidente
- **ARIEL ANGELO RIZZO STEDILE**, como Vice-presidente
- **LUIZ HENRIQUE DA SILVA**, como auditor titular
- **RENATA ARTIFON**, como auditora titular
- **LUCAS VIANA MIGNONI**, como auditor titular
- **FELIPE MARTINS WERLANG**, como auditor suplente
- **LÚCIO RIZZO**, como auditor suplente
- **JEAN MARCOS CHIEZA COLLE**, como procurador
- **CLECIOMAR PEREIRA DIAS**, como secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros desta Comissão Disciplinar coincidirá com o mandato dos Senhores Auditores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, qual seja, até 30 de junho de 2028.

Art. 3º. A Federação Catarinense de Futebol não será responsável pelo custeio de instalação e funcionamento dessa Comissão.

Art. 4º. Incumbe aos Auditores e Procurador nomeados observar e cumprir o Regimento Interno do TJD/FUT/SC e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução 021/2024.

Art. 6º. Registre-se e publique-se.

Balneário Camboriú, SC, 07 de março de 2025.


AFONSO BUERGER FILHO
Pres. TJD/FUT/SC